



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004661.989.18-6

Município: Limeira.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP n° 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Limeira. Exercício: 2018. Ensino: 26,61%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 99,83%. Pessoal e Reflexos: 43,12%. Saúde: 21,52%. Encargos Sociais, Precatórios e Transferência ao Legislativo: atendidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004661.989.18-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Fiscalização competente, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS



DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/20

APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2018.

SIDNEY PASCOTTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial as alíneas “n” e “o” do inciso III, do artigo 26, combinado com os incisos IV e V do artigo 299, da Resolução nº44/92 – Regimento Interno deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 16 de novembro de 2020, o Plenário **APROVOU**, por **20 (vinte) votos favoráveis** dos Vereadores: Anderson Cornelio Pereira, Carolina de Moraes Pontes, Claudemir Vieira, Clayton Aparecido da Silva, Darci Reis de Sousa, Erika Christina Tank Moya, Estevão Nogueira, Helder Lucio de Oliveira, Jorge de Freitas, José Farid Zaine, José Roberto Bernardo, Lucineis Aparecida Bogo, Marcelo Rossi, Marco Antônio Xavier, Nilton César dos Santos, Paulo Barbosa de Melo, Rafael Luiz Pavarini de Camargo, Sidney Pascotto, Wagner Barbosa, Wagner de Souza Rodrigues Costa; e **1 (um) voto contrário da Vereadora**: Constância Berbert Dutra, o Parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública deste Legislativo Municipal, no Processo TC-4661.989.18-6 **APROVANDO** às Contas do Município de Limeira, exercício de 2018.

Art. 1º RESOLVE:

a. Dar conhecimento, através da publicação no Jornal Oficial do Município, do parecer do Egrégio Tribunal de Contas, do parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, da decisão final do Poder Legislativo no processo TC-4661.989.18-6.

b. Remeter ao Ministério Público cópia do processo TC-4661.989.18-6, para os devidos fins.


c. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer e decisão deste Legislativo Municipal no processo TC-4661.989.18-6.



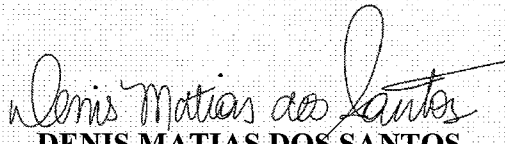
d. Determinar sejam os autos das Contas apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças para que fiquem a disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições interessadas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.


SIDNEY PASCOTTO
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.


DENIS MATIAS DOS SANTOS
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

3880	NOBREAK UPS 600VA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3881	NOBREAK UPS 600VA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3888	NOBREAK UPS 600VA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3895	NOBREAK UPS 600VA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3896	NOBREAK UPS 600VA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3897	NOBREAK UPS 600VA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3912	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO MÉDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3917	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO MÉDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3918	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO MÉDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3935	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ENCOSTO MÉDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
3944	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ENCOSTO MÉDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
4118	FORNO DE MICRO-ONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, NA COR BRANCA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA CONSUL.
4119	FREEZER DOMÉSTICO HORIZONTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, NA COR BRANCA, CONFORME DESCRIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
4145	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 0,70X1,10M.
4146	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 0,70X1,10M.
4147	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 1,65X1,10M.
4148	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 1,65X1,10M.
4149	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 2,50X2,40M.
4150	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 0,60X0,95M.
4151	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 0,95X1,20M.
4152	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 2,65X3,90M.
4153	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 1,50X4,05M.
4154	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, TAMANHO 1,50X4,05M.
4483	CADEIRA TIPO DIRETOR COM ENCOSTO EM TELA SINTÉTICA DE ALTO DESEMPENHO NA COR PRETA. MADEIRA COMPENSADA NO ASSENTO E CAPA DO ASSENTO INJETADA EM POLIPROPILENO, ESPUMA DO ASSENTO EM POLIURETANO, ESTOFADO EM TECIDO SPACE PRETO, ENCOSTO ANATÔMICO FIXO; COLUNA DE ACIONAMENTO A GÁS PARA AJUSTE DE ALTURA, BASE ARCADEADA EM NYLON, RODÍZIO E APOIA-BRAÇOS EM POLIPROPILENO. MEDIDAS: ASSENTO: P52CM X L45CM, LARGURA TOTAL COM BRAÇOS 66CM; PRAZO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, FABRICADA DE ACORDO COM A NBR 13962 E NR 17.
4726	VENTILADOR COLUNA TURBO 50 CM, NA COR PRETA, 110V, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 51 CM X 51 CM X 27 CM (LXAXP).
4727	VENTILADOR COLUNA TURBO 50 CM, NA COR PRETA, 110V, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 51 CM X 51 CM X 27 CM (LXAXP).
4729	VENTILADOR COLUNA TURBO 50 CM, NA COR PRETA, 110V, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 51 CM X 51 CM X 27 CM (LXAXP).
4800	MÁQUINA DE MOTOPODA PARA PODAS EM ALTURAS, A GASOLINA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CILINDRADA MÍNIMA, 25 CM³, PESO MÁXIMO SEM EQUIPAMENTO DE CORTE E PROTEÇÃO, 7,5 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) MÍNIMO DE 0,4 LITRO, COMPRIMENTO COM CONJUNTO DE CORTE (MÍNIMO 340 CM).
4830	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, PERSONALIZADO COM OS DIZERES: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, TAMANHO 1,65 X 1,10M E DEMAIS
4832	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, PERSONALIZADO COM OS DIZERES: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, TAMANHO 2,40 X 2,50M E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.
4833	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, PERSONALIZADO COM OS DIZERES: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, TAMANHO 2,40 X 2,50M E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.
4836	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, PERSONALIZADO COM OS DIZERES: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, TAMANHO 1,20 X 0,95M E DEMAIS
4843	TAPETE EM FIBRA DE VINIL SINTÉTICA, VULCANIZADO, COM 10MM DE ESPESURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIDERRAPANTE, PERSONALIZADO COM OS DIZERES: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, TAMANHO 4,05 X 1,50M E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES.

Art. 2º Caberá, por conseguinte, à Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal adotar as medidas contábeis necessárias relacionadas à respectiva devolução, a fim de se permitir um perfeito e atualizado controle.

Art. 3º Este ATO DA MESA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

CLAUDEMIR VIEIRA
Vice-Presidente

JORGE DE FREITAS
1º Secretário

WAGNER BARBOSA
2º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

DENIS MATIAS DOS SANTOS
Secretário Legislativo

COMUNICADO

A Presidência da Câmara Municipal de Limeira, com fundamento no disposto no inciso V, do artigo 299, da Resolução nº44/92, Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira, faz publicar o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas, no Processo TC -004661.989.18-6, o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, e o Decreto Legislativo nº 41/20.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004661.989.18-6

Município: Limeira.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Mário Celso Botton.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Limeira. Exercício: 2018. Ensino: 26,61%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 99,83%. Pessoal e Reflexos: 43,12%. Saúde: 21,52%. Encargos Sociais, Precatórios e Transferência ao Legislativo: atendidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004661.989.18-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de junho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2018, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Fiscalização competente, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator


MS

NO TRÂNSITO,
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

A vida deve ter preferência







Nunca pare ou estacione seu veículo em esquinas, na contramão, em cima das calçadas, em pontos de ônibus, sobre a faixa de pedestre, canteiros, em ciclovias ou garagens.

Não deixe que seu veículo impeça o uso dos hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de galeria subterrâneas localizadas nas ruas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

**COLEDA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO Nº: 3490/2020

INTERESSADO: Mário Celso Botion

TC -004661.989.18-6 - Contas Anuais do Município - **exercício 2018.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS
RELATÓRIO**

Trata-se de Contas do Município do Exercício de 2018, cujo **parecer prévio da Corte de Contas opinou pela aprovação das contas no exercício 2018** recomendando e determinando que a Prefeitura Municipal de Limeira promova o que segue: que o Executivo Municipal adote medidas efetivas visando à manutenção da boa gestão pública em todos os índices exigidos por essa Corte de Contas e apresente melhora nos exercícios seguintes nos resultados orçamentários. E, ainda, determinou à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

A fiscalização deverá certificar-se quanto ao o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras.

Assim, após ter sido publicado o extrato da r. decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, foram enviados os autos a esta C. Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para as providências cabíveis, tendo este Relator determinado ato contínuo a expedição de **notificação ao Prefeito responsável pelas contas municipais do exercício de 2018 para que apresentasse no prazo de 10 (dez) dias a sua defesa escrita.**

O Prefeito, ciente da notificação pessoal protocolou defesa junto a esta Casa de leis, que em síntese alega:

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Restou demonstrado que as contas deste Município, julgadas pela Corte de Contas do Estado, foram encontradas na mais perfeita ordem, estando aptas a receber também o beneplácito desta Casa de Leis.

Percebe-se, do Parecer exarado, que os d. agentes de fiscalização fizeram impugnações em alguns pontos que não tiveram qualquer relevância na condução da máquina administrativa, não passando - quando pertinentes - de falhas meramente formais que foram constatadas nos procedimentos adotados pela Prefeitura de Limeira, passíveis de relevação e recomendações.

Por fim, a decisão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão 09 de junho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Limeira, relativas ao exercício de 2018, nos autos da Tomada de Contas - e-TC nº 04661.989.18, com recomendações.

Será possível verificar, no desenvolver das alegações de defesa, que em algumas situações o Poder Executivo de Limeira sequer estava obrigado a agir da forma impugnada pela fiscalização, não passando, com a devida vênia, de equívocos praticados pelos agentes de fiscalização no momento da interpretação da legislação aplicada à espécie.

Cumprir registrar ainda que, no exercício em análise houve um crescimento do Município no IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), sendo que no exercício anterior a nota foi C+ e no exercício em análise B, ou seja, é notório o esforço do requerente em possibilitar ao Município de Limeira crescimento contínuo e efetividade na gestão.

Apesar de ser constatada a regularidade na maioria dos itens e nos mais importantes, o que por si só deve levar à aprovação das contas "in examine", anotou a mencionada fiscalização algumas incorreções, as quais foram devidamente esclarecidas:

Item IEG-M I - PLANEJAMENTO, o Tribunal de Contas inicialmente verificou diversos apontamentos e ocorrências concernentes ao Planejamento, dentre os quais destacou o fato do Município não levar em conta planos de governo

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA/7689820498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sisam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://siva.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

estadual ou federal; não realizar coletas de sugestões pela internet para elaboração das peças orçamentárias; e as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, o que contraria, ao ver do Tribunal, o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal. Com relação aos levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, bem como a coleta de informações pela internet para elaboração das peças orçamentárias, esta municipalidade traz como bússola o Plano de Governo Municipal apresentado e aprovado pela população à época da campanha eleitoral, o qual já contemplava tais necessidades.

Ainda assim, no intuito de aperfeiçoar e manter permanente a participação popular no processo orçamentário, a atual Administração implantou o Projeto denominado "Prefeito no Bairro", onde Prefeito, Secretários e demais servidores se reúnem periodicamente com os cidadãos para ouvir as demandas das diversas regiões da cidade. Além disso, há a efetiva participação dos inúmeros Conselhos de política pública existentes no município. Por fim, com relação as alterações orçamentárias, importa esclarecer que foram realizadas por meio de abertura de Créditos Adicionais em consonância com os Artigos 40, 41, 42, 43 da Lei 4.320/64.

Item RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Quanto ao déficit apurado no período, conforme constou das próprias anotações da fiscalização do Tribunal de Contas, não considerando o repasse de duodécimos à Câmara Municipal e as Transferências à Administração Indireta (Quantias que totalizam R\$54.801.465,04) o resultado orçamentário do período se apresenta superavitário na ordem de 4,995% (em relação a receita realizada): Receitas Realizadas - Despesas Empenhadas = Resultado Orçamentário R\$856.466.716,94- R\$813.884.228,59 = R\$42.582.488,35 De todo modo, ainda que considerado o resultado deficitário na ordem de 1,43%, é possível verificar que no exercício em análise, o Executivo Municipal obteve um decréscimo de 42,34% aproximadamente em relação ao resultado orçamentário do exercício de 2017, reduzindo o déficit de 2,48% para 1,43%.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Todavia, tais medidas não foram eficazes, haja vista o agravamento considerável da situação econômica do país, a qual foi mais agressiva, ficando a situação restrita a boa vontade e a responsabilidade dos contribuintes, tendo sido essa grave situação que levou, ao final, a Prefeitura de Limeira a obter déficit em sua execução orçamentária.

De outro lado, importa registrar que o déficit orçamentário verificado em 2018 impacta em um mês de arrecadação a Prefeitura Municipal, que no exercício financeiro de 2018 apresentou média mensal aproximada de R\$ 71.372.226,41 (receita total arrecadada de R\$ 856.466.716,94 dividida por 12 meses), sendo o déficit apresentado pela fiscalização na ordem de R\$ 12.218.976,69 (correspondendo a aproximadamente 6 dias de arrecadação). Anote-se que o déficit reduziu em relação ao de 2017, que foi de 2,48%. Tal assertiva também se funda no fato do percentual apurado do déficit frente a receita total arrecada (1,43% aproximadamente), também correspondente a menos de um mês de arrecadação (100% / 12 = 8,33%). Entendendo a Corte de Contas que tal situação impactou em menos de um mês de arrecadação.

QUANTO A UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, informamos que embora o resultado, de forma global, tenha apresentado déficit financeiro, este fato não leva em consideração os desdobramentos por fontes de recursos e códigos de aplicação.

Quanto aos **CRÉDITOS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, os mesmos decorrem de transferências de recursos entre convênios e congêneres da união Federal ou do Estado, não previstos inicialmente, ou previsto de forma parcial na peça orçamentária, e outros de acordo com a Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, não havendo, portanto, irregularidade. Visto isso, quanto a questão da autorização de abertura de créditos suplementares em até 20% do total da despesa fixada, em que pese o permissivo, fora utilizado apenas 13,48% da Despesa Fixada, ou seja, a Administração buscou dentro do limite disponível realizar contingências, sem utilizar desenfreadamente a abertura prevista na Legislação. Ademais, cabe ressaltar que a lei orçamentária do Município de

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA/7689820498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sisam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://siva.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA/7689820498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sisam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://siva.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA/7689820498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sisam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://siva.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Limeira seguiu exatamente os mesmos padrões do Estado e da União. A saber, a (LOA) do Estado de São Paulo nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, que definiu o orçamento para o Estado de São Paulo para o exercício de 2018, autorizou em seu art. 9º e incisos, a abertura de créditos adicionais, inclusive estipulando percentuais limitrofes aplicáveis. Na mesma linha a Lei Orçamentária da União nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, referente ao orçamento do ano de 2018, autorizou a abertura de créditos adicionais em seu art. 4º e respectivos incisos, com definição do percentual máximo aplicável.

Assim, não há previsão alguma nas leis orçamentárias do Estado e da União de que autorização para abertura de créditos adicionais não deva superar os índices inflacionários, portanto a autorização contida na Lei Orçamentária desta municipalidade atende rigorosamente o que preconiza a legislação, o pertinente ao assunto.

Quanto aos **RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL, bem como DÍVIDA DE CURSO PRAZO**, em que pese os resultados tenham se mantido negativos, houve um decréscimo considerável no exercício em análise, na ordem de 87,50% no resultado econômico e 45,93% no resultado financeiro (que corresponde a menos de um mês de arrecadação), o que denota o esforço da Administração na busca do equilíbrio dos recursos Municipais, devendo ser sopesado na análise das contas em exame.

Em continuidade, no que concerne à diferença de R\$11.196,00 entre o resultado financeiro apurado pela fiscalização e aquele constante no Sistema AUDESP, cumpre esclarecer que o relatório AUDESP utilizado pelo Agente de Fiscalização, no item 8.6- INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O FINANCEIRO, dados extraídos do Anexo 14A, no quadro Variação do Passivo Financeiro, linha Passivo Financeiro Anterior, apresenta o valor de R\$115.912.306,69.

Entretanto, o valor correto informado pelo Município, em seu balanço patrimonial é de R\$ 115.923.502,69, que perfaz a diferença de R\$11.196,00, apontada pelo Agente de Fiscalização, se comparado ao valor apurado no relatório da Fiscalização, que promoveu ajustes por variações ativas e passivas.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Sendo assim, cabe mencionar que os dados enviados ao Sistema AUDESP, conforme ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO, Exercício 2018, apresenta o saldo correto de R\$ 115.923.502,69, em conformidade com o Balanço Patrimonial; restou demonstrado não existir diferença. Ainda, por prudência, cumpre registrar que, em que pese o déficit financeiro negativo, a Prefeitura de Limeira apresentou índice de liquidez imediata de 1,29% na ordem de R\$ 89.936.736, 04, conforme liquidez do Município em face dos compromissos de curso prazo, registrados no passivo circulante, sendo possível verificar que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curso prazo.

No tocante a DÍVIDA DE LONGO PRAZO, com um aumento de 91,21% da Dívida Contratual, e, consequentemente, da Dívida Consolidada Líquida, se deu em função da celebração de Termo de Composição firmado com Banco Santander (Brasil) S/A, no qual a Prefeitura de Limeira se compromete a pagar a quantia de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), em 130 (cento e trinta) parcelas mensais, para findar o processo judicial nº. 1002890-46.2016.8.26.0320 (originado de inadimplemento anterior à gestão do requerente), já com trânsito em julgado. Nesse contexto, a Lei Municipal nº 5.977, de 05 de março de 2018 autoriza o Poder Executivo a celebrar o acordo referente aos processos judiciais que são partes a Prefeitura Municipal de Limeira e o Banco Santander (Brasil) S.A., atinentes à condenação por inadimplemento de um contrato bancário de empréstimo por antecipação de receita orçamentária, realizado em 29 de fevereiro de 1996 e aditado em 31 de julho de 1996, não adimplido, objetivando o encerramento da demanda judicial.

Assim, é evidente que o aumento da dívida de longo prazo não se deu por ingerência dos recursos públicos pelo requerente, mas sim, em decorrência de acordo oriundo de inadimplemento e gestão anterior, não devendo a conduta ser reprimida nem tão pouco configura qualquer irregularidade praticada pelo gestor.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

DOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - O Município comprovou, perante a Corte de Contas, que houve o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários, embora tendo a ocorrência de reparcelamentos.

Assim, a fim de propiciar o equilíbrio financeiro, em um cenário restritivo para as finanças municipais, ante o contexto macroeconômico, nesse momento de crise fiscal que assola o país e consequentemente reflete no Município com a queda de arrecadação, o Município de Limeira formalizou parcelamentos de débitos previdenciários, ao amparo da Lei Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limeira.

Os parcelamentos se referem à contribuição patronal e vêm sendo cumpridos com pontualidade, sendo que os reparcelamentos foram formalizados ao amparo da Lei Complementar Municipal nº 819, de 05 de dezembro de 2018, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 487, de 25 de setembro de 2009, em especial o Art. 22, § 2º para o prazo de parcelamento de até 120 (cento e vinte) meses consecutivos, retirando a exigência de 4 (quatro) meses por competência e §4º (que autoriza o reparcelamento de dívidas previdenciárias).

Foram reparcelados os saldos dos contratos CADPREV 01011/2017, 00256/2018 e 01062/2018, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Em que pese a Lei Municipal nº 819, que estabelece o limite de 120 (cento e vinte) meses, a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, em seu Art. 5º, limita o parcelamento em até 60 (sessenta) meses.

Cabe ressaltar que o Município de Limeira formalizou os Termos de Acordo de Parcelamentos de débitos previdenciários, preservando a saúde financeira do Instituto de Previdência, e está honrando todos os pagamentos com pontualidade.

No que se refere aos PRECATÓRIOS, os respectivos pagamentos no Município de Limeira se encontram na mais perfeita ordem, como já restou demonstrado perante a Corte de Contas.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Sobre o apontamento de suposta insuficiência de depósitos para quitação das dívidas com precatórios até 2024, ficou comprovado que os depósitos de precatórios efetuados pelo Município, no exercício de 2018, guardam absoluta consonância com a Emenda Constitucional nº 99/2017 e o determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Departamento de Precatório - DEPRE, que estabeleceu a alíquota mínima de 2,59% incidente sobre a RCL - Receita Corrente Líquida, para cálculo das parcelas mensais, tendo sido cumpridos os pagamentos no exercício em análise relativos aos precatórios e requisitos de baixa monta.

De todo modo, aclara-se que a adequação de plano de pagamento aos termos da Emenda Constitucional nº 99/2017, foi acolhida pelo DEPRE conforme informação nº 005856/2018, que tomou por base o saldo de dívidas com precatórios em 31/12/2017 e aprovou a alíquota de 1,46% para os depósitos do 1º semestre/2018 e 3,77% para os depósitos do 2º semestre/2018.

Em complemento, informa-se que em 11 de janeiro de 2019, o Município apresentou nova Adequação de Plano de Pagamento aos termos da EC 99/2017, Processo DEPRE nº 9000061-32.2015.8.26.0500/03, propondo alíquota de 3,02% sobre a RCL, como base de cálculo para os depósitos do exercício de 2019 e demonstrando que o Plano é factível para a quitação do estoque da dívida até 31/12/2024, se do que o Plano foi acolhido pelo DEPRE (Ofício nº 001586/2019, In armação 0 000672/2019). Os valores fixados como base de cálculo, foram apurados através de relatório fornecido pelo próprio DEPRE, com base no saldo de dívidas com precatórios em 31.12.2018, sendo possível concluir que os depósitos são suficientes para a quitação das dívidas com precatórios até 2024, em consonância com os termos da Emenda Constitucional nº 99/2017.

Nesses termos, os números apresentados foram confirmados pelo DEPRE, que detém as informações sobre o estoque de precatórios dos municípios e acolheu os planos apresentados nos últimos exercícios, tendo, inclusive, Certidão de Regularidade emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, certificando que a Prefeitura de Limeira se encontra em situação de adimplência, no que se refere ao pagamento de precatórios.

PALÁCIO TATUIBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelimeira | youtube: camaradelimeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA 7689802498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sicam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistema.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA 7689802498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sicam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistema.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA 7689802498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sicam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistema.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA 7689802498 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sicam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistema.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-J5J3-Y6C2-S5H4



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Quanto à APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL no ENSINO e na EDUCAÇÃO, depreende-se que restou demonstrado ao Tribunal de Contas deste Estado, de que a Municipalidade cumpriu com o mínimo constitucional, evidenciando a boa ordem das contas, conforme relatado no voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Fato é que em nenhum momento a Administração deixou de atender a estas recomendações, mas algumas delas demandam tempo para serem implantadas, devido aos procedimentos que devem ser seguidos.

Assim, Nobres Vereadores, com todo o respeito, não tem motivo para rejeitar as contas por este mister, pois verifica-se que a gestão municipal primou pela obediência à legislação regente, não cometendo qualquer falha revestida de importância capaz de macular as contas em exame.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência a aprovação das Contas do Exercício de 2018, haja vista que foi dado integral atendimento aos principais pontos em qualquer Administração Pública, sendo esta medida de inteira justiça.

Vindo os autos a esta relação para a emissão do relatório sobre as contas do exercício correspondente.
É o que me cumpria relatar.

VOTO

PROCESSO Nº: **3490/2020**

INTERESSADO: Mário Celso Botion

TC -004661.989.18-6 - Contas Anuais do Município - **exercício 2018.**

Após, análise dos autos, perscrutando as razões consignadas no voto do Exmo. Sr. Relator e demais documentos que instruem os autos dos TC verifiquei que no exercício 2018 o Município apresentou defesa e deu cumprimento as determinações legais para assim lograr êxito em solver os apontamentos da Fiscalização quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas assim opinaram:** Vejamos: Assessorias de ATJ, Chefia, após analisarem todo o processado (evento 172), opinam pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL**, com recomendações.

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelmeira | youtube: camaradelmeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA, 76898024049 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sincron. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistemas.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-0513-YQC2-S5R4



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Já sobre o resultado financeiro, também apresentou a origem um quadro onde mostra a evolução do resultado financeiro do município:

2017: -22.052.701,84

2018: -11.922.828,42

2019: - 6.708.558,26

Isso demonstra que a Prefeitura vem ao longo do seu mandato, dando cumprimento e reduzindo seu resultado financeiro negativo, e se comprometendo com a boa gestão para os exercícios futuros. Ainda justifica a defesa, que é razoável ser relevado o déficit orçamentário apurado em 2018 nas contas anuais, uma vez que tal situação impactou em menos de um mês de arrecadação.

Acompanho, portanto, a manifestação dos Órgãos Técnicos da Casa ATJ/Chefia levando em consideração, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no ensino (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de 26,61% das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; Fundeb, dos recursos advindos daquele fundo, 100% foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, 99,83% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 43,12% da receita corrente líquida; 21,52% da receita de impostos na Saúde; Encargos Sociais, Precatórios e Transferência ao Legislativo, todos atendidos.

No entanto, recomendou que o Executivo Municipal adote medidas efetivas visando à manutenção da boa gestão pública em todos os índices exigidos por essa Corte de Contas e apresente melhor nos exercícios seguintes nos resultados orçamentários. E, ainda, determinou à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Em face dos demonstrativos ora em exame pode-se concluir que estão em **boa ordem e foram cumpridos os dispositivos constitucionais e legais**

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelmeira | youtube: camaradelmeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA, 76898024049 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sincron. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistemas.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-0513-YQC2-S5R4



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

O Ministério Público de Contas emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as Contas de Governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A despeito das ponderadas conclusões da digna ATJ-JUR (eventos 172.2 e 172.3), mas em consonância com o posicionamento da ATJ-ECO e Chefia (eventos 172.1 e 172.4), o Ministério Público de Contas considera que os presentes demonstrativos não se encontram em boa ordem, visto que manifestou (evento 182) pela emissão do Parecer Desfavorável, diante do déficit orçamentário (-1,43%) não amparado por superávit financeiro de exercício pretérito, falta de recolhimento dos encargos no tempo devido, abertura de créditos adicionais supostamente amparados por superávit financeiro de exercício anterior e excesso arrecadatório, dívida de curto e longo prazo, pagamento de horas extras de maneira habitual, demanda reprimida no ensino infantil e falta de AVCB tanto em creches quanto nas unidades de atendimento a saúde.

A Defesa apresentou memorial, com o objetivo de elucidar as falhas que ainda persistiam, objetivando a emissão do Parecer Favorável.

O RELATOR EMITIU PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA DE LIMEIRA, relativas ao exercício de 2018, ressaltando que diante das justificativas apresentadas, entendo apontadas com relação aos apontamentos MPC, estes possam ser passíveis de Executivo Municipal. Considerando as que as falhas apresentados pelo recomendação ao Com relação ao déficit orçamentário, a defesa justifica que se faz necessário demonstrar a progressão positiva ao longo da gestão do ora recorrente, desde o início do mandato no exercício de 2017:

2016 - déficit de 4,95%

2017 - déficit de 2,48%

2018 - déficit de 1,43%

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelmeira | youtube: camaradelmeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA, 76898024049 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sincron. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistemas.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-0513-YQC2-S5R4



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

concernentes à aplicação no ensino, na saúde e aos gastos com pessoal opino pela **APROVAÇÃO das Contas do Município de Limeira** relativas ao exercício de 2018.

Sala de Comissões, 11 de novembro de 2020.

Relator: Vereador Helder Lúcio de Oliveira

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484.350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502
www.limeira.sp.leg.br | contato@limeira.sp.leg.br | facebook: camaralimeira | twitter: camaradelmeira | youtube: camaradelmeira

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELDER LUCIO DE OLIVEIRA, 76898024049 em 11/11/2020 14:09:25. Sistema Sincron. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://sistemas.limeira.sp.leg.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - SPT9-0513-YQC2-S5R4



COLETA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

VOTO

PROCESSO Nº: 3490/2020

INTERESSADO: Mário Celso Botton

TC-004661.989.18-6 - Contas Anuais do Município - exercício 2018.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Vereador Relator seguido pelos Vereadores-membros. A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade em reunião no dia 11 de novembro de 2020, adotando as razões espostas pelo relator do parecer prévio do TCE no tocante as contas anuais do Município, decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Limeira, Mário Cesar Botton, responsável pelo exercício de 2018.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores Membros desta Excelsa Comissão.

Sala de Comissões, 11 de novembro de 2020.

Relator: Vereador Helder Lúcio de Oliveira

DE ACORDO COM O PRESENTE PARECER DO EXMO. SR. RELATOR OS VEREADORES QUE ASSINAM, ELETRONICAMENTE, ESTE DOCUMENTO.

Presidente: Vereador José Roberto Bernardo

Vereador Secretário: Nilton Cesar dos Santos

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484-350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502



Se você não faz seu trabalho o mosquito faz o dele

Somos todos responsáveis por manter o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya longe dos nossos lares. Faça sua parte, não deixe água parada dando sopa por aí.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/20

APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2018.

SIDNEY PASCOTTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO:

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial as alíneas "n" e "o" do inciso III, do artigo 26, combinado com os incisos IV e V do artigo 299, da Resolução nº44/92 - Regimento Interno deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 16 de novembro de 2020, o Plenário APROVOU, por 20 (vinte) votos favoráveis dos Vereadores: Anderson Cornelio Pereira, Carolina de Moraes Pontes, Claudemir Vieira, Clayton Aparecido da Silva, Darcí Reis de Sousa, Erika Christina Tank Moya, Estevão Nogueira, Helder Lúcio de Oliveira, Jorge de Freitas, José Farid Zaine, José Roberto Bernardo, Lucineis Aparecida Bogo, Marcelo Rossi, Marco Antônio Xavier, Nilton César dos Santos, Paulo Barbosa de Melo, Rafael Luiz Pavarini de Camargo, Sidney Paschetto, Wagner Barbosa, Wagner de Souza Rodrigues Costa; e 1 (um) voto contrário da Vereadora: Constância Berbert Dutra, o Parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública deste Legislativo Municipal, no Processo TC-4661.989.18-6 APROVANDO as Contas do Município de Limeira, exercício de 2018.

Art. 1º RESOLVE:

- a. Dar conhecimento, através da publicação no Jornal Oficial do Município, do parecer do Egrégio Tribunal de Contas, do parecer extraído pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública, da decisão final do Poder Legislativo no processo TC-4661.892.18-6.
b. Remeter ao Ministério Público cópia do processo TC-4661.989.18-6, para os devidos fins.
c. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer e decisão deste Legislativo Municipal no processo TC-4661.892.18-6.

PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484-350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502



Decreto Legislativo nº 41/20 2

d. Determinar sejam os autos das Contas apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças para que fiquem a disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições interessadas.

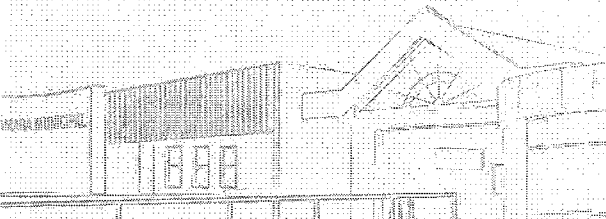
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.

Sidney Paschetto, Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.

Denis Matias dos Santos, Secretário Legislativo



PALÁCIO TATUBI: Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jardim Nova Itália | CEP: 13484-350 | Limeira-SP | 19 3404.7500 | 19 3404.7502

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY PASCOTTO em 18/11/2020 às 10:27:51. Para autenticar este documento, acesse http://www.limeira.sp.br/br/legislacao/legislacao-autenticar - e informe o código do documento: 0190-4232341193-2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY PASCOTTO em 18/11/2020 às 10:27:51. Para autenticar este documento, acesse http://www.limeira.sp.br/br/legislacao/legislacao-autenticar - e informe o código do documento: 0190-4232341193-2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY PASCOTTO em 18/11/2020 às 10:27:51. Para autenticar este documento, acesse http://www.limeira.sp.br/br/legislacao/legislacao-autenticar - e informe o código do documento: 0190-4232341193-2020